

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO



**CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso – CMI, com sede e foro neste município de Lagoa Santa, órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, criado pela Lei Municipal n. 3.598, de 11 de setembro de 2014, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, possuindo as seguintes atribuições:

I - promover a cooperação entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada na formulação e na execução da política municipal de atendimento dos direitos do idoso;

II - zelar pela aplicação das leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja denunciado e encaminhado formalmente ao Ministério Público ou órgão competente;

III - controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

IV - zelar pelo cumprimento do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nacional nº 10.741, de 10 de outubro de 2003, e pela aplicação das Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso;

V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, no que diz respeito às ações de interesse dos idosos nas áreas de atuação da administração municipal, em especial no que se refere à Política Municipal do Idoso, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos do idoso;

VI - acompanhar e fiscalizar as atividades dos órgãos e entidades dos setores públicos e privados com atuação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII - efetuar o registro de entidades, organizações e programas governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa no Município;

VIII - articular-se com os Conselhos Estadual e Nacional do Idoso, bem como com organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, visando ao fortalecimento e ao aprimoramento da Política Municipal do Idoso;

IX - compor, articular e promover o fortalecimento da Rede Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa;

CÓPIA

X - participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos, para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

XI - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento da pessoa idosa;

XII - promover permanentemente a sensibilização da sociedade acerca dos direitos da pessoa idosa e da rede de programas e serviços de atendimento voltado para esse segmento;

XIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas, emitindo relatório acerca da situação ora apresentada e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

XIV - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XV - promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa;

XVI - elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno, nos termos e condições definidos em lei;

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso – CMI será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 representantes governamentais e 04 representantes da sociedade civil, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso – CMI ficará assim definido:

I – 04 (quatro) conselheiros titulares e 04 (quatro) suplentes, representando o poder público, indicados pelos titulares das pastas, com a composição dos seguintes membros:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Gestão, sendo um titular e um suplente;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, sendo um titular e um suplente;
- c) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;

Lei Federal 10.741/2003 e Lei Municipal 3.598/2014

d) 02 (dois) Procuradores Municipais, sendo um titular e um suplente.

II - 04 (quatro) conselheiros titulares e 04 (quatro) suplentes, representantes da sociedade civil e indicados por ela, devendo ser os mesmos eleitos em fórum próprio do seguinte modo:

a) 02 (dois) representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento ao idoso, sendo um titular e um suplente;

b) 02 (dois) representantes de entidades não governamentais atuantes no atendimento ao idoso, sendo um titular e um suplente, das seguintes categorias: representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados, representante de Organização de grupo ou movimento do idoso devidamente legalizada e em atividade, representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção ao idoso.

c) 02 (dois) representantes da Associação dos Condomínios, Associações de Bairro e Clubes de Serviços legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) ano, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos dos idosos, sendo um titular e um suplente.

d) 02 (dois) representantes de profissionais de assistência ao idoso, sendo um titular e um suplente: assistente social, psicólogo, pedagogo, médico, enfermeiro, cuidador, nutricionista, ou outro profissional que, comprovadamente, atue na prestação de serviços ao idoso, não podendo o referido profissional estar vinculado à entidade empossada junto ao CMI.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá indicar um representante da Atenção Básica e um da Saúde Mental, considerando a peculiaridade do público alvo.

§ 2º Para ser representante da Sociedade Civil, a entidade que será representada deverá ter sua inscrição regularizada junto ao CMI.

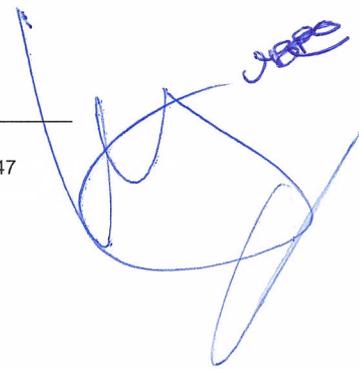
§ 3º Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal do Idoso serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição em fórum próprio.

§ 4º Os membros que compõem o Conselho Municipal do Idoso, a qualquer tempo, poderão se desligar do presente órgão, devendo para tanto, invocar seu desligamento por motivo de "foro íntimo".

Art. 4º As entidades governamentais, não governamentais e profissionais da área de assistência ao idoso poderão substituir seus representantes, comunicando o fato por escrito à presidência do CMI.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO





Seção I
Da Organização

Art. 5º O CMI tem a seguinte organização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva
- IV – Comissões Permanentes.
- V – Comissões Transitórias
- VI – Grupos Temáticos

§ 1º As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, de natureza técnica, serão constituídas com caráter permanente e transitório, com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisão do CMI no cumprimento de suas competências.

§ 2º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Políticas Públicas (identificar, avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas a população idosa, a serem aprovadas pelo CMI);
- b) Comissão de Normas Orçamento e Financiamento (avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação no CMI – Conselho Municipal do Idoso);
- c) Comissão de Apoio e Fiscalização de Entidades;

§ 3º As Comissões de caráter transitório serão constituídas pelo CMI com tarefas e prazos determinados.

§ 4º Os Grupos Temáticos poderão ser compostos por profissionais de áreas afins, deles participando no mínimo um Conselheiro, que poderá emitir parecer para temas específicos, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Grupo.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 6º A Assembleia Geral do CMI reunir-se-á ordinariamente a cada mês, em sua sede, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As datas de realização das reuniões ordinárias do CMI serão estabelecidas em cronograma anual.

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário por voto de maioria absoluta dos Conselheiros

Lei Federal 10.741/2003 e Lei Municipal 3.598/2014

§ 3º As Assembleias extraordinárias do CMI deverão ser convocadas com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência

Art. 7º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CMI, como colaboradores, personalidades de notório saber assim como representantes de entidades e órgãos públicos e privados que possam contribuir com a análise de matéria afeta a área.

Parágrafo único. Sempre que julgar relevante, o Presidente do CMI poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias, a profissionais de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas.

Art. 8º A Assembleia Geral somente poderá deliberar quando houver o quórum mínimo de metade mais um em primeira chamada ou em segunda chamada com qualquer número.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º. Será necessário 1/3 dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções mencionadas em ata.

Art. 9º No caso de faltas e/ou impedimentos do Presidente, assumirá o Vice-Presidente e na ausência de ambos, assumirá o 1º Secretário, e, sucessivamente, o 2º Secretário, ausente e/ou impedido o 1º.

Parágrafo único. Na ausência de todos os membros da Mesa Diretora, havendo quórum, presidirá os trabalhos a Secretária Executiva do CMI.

Art. 10 Os trabalhos da Assembleia Geral terão a seguinte sequência:

- a) verificação de quórum para instalação do colegiado;
- b) leitura, votação aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior ;
- c) apresentação, discussão e votação das matérias;
- d) comunicações breves e franqueamento da palavra pelo tempo determinado pelo Presidente.

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, a Assembleia do CMI, por voto de maioria simples poderá alterar a pauta da Reunião;

§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões;

§ 3º A cada reunião será lavrada uma ata, na qual constará a exposição sucinta dos trabalhos, decisões, deliberações e resoluções.

§ 4º É facultado à Assembleia Geral do CMI solicitar oficialmente reexame de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior;

§ 5º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões Temáticas, serão examinados pela Assembleia Geral;

Art. 11 O conselheiro titular e o suplente, quando convocado no impedimento do titular, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o fato ser comunicado ao Secretário da respectiva área ou à entidade que representa, conforme o caso, para a designação de outro conselheiro

Parágrafo Único. Sendo comunicado o desligamento do conselheiro, fica estabelecido o prazo de 15 dias para indicação do novo representante tanto governamental quanto sociedade civil, sob pena de perda de representatividade no Conselho.

Art. 12 O conselheiro representante de profissionais de assistência ao idoso que faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, perderá o mandato. A indicação de outro conselheiro será solicitada e aprovada através de Assembleia por indicação dos membros efetivos do CMI.

Art. 13 A justificativa de ausência de Conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada à Secretaria Executiva do CMI com dois dias úteis de antecedência, salvo motivo de força maior (falecimento por ascendência e descendência ou por motivo de saúde).

§ 1º Caso o conselheiro venha faltar a Assembleia por motivo de força maior, deverá comunicar e justificar o motivo à Secretaria Executiva do CMI na próxima plenária.

§ 2º Na impossibilidade da participação do titular, deverá comparecer à reunião o suplente designado oficialmente.

Art. 14 A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para conhecimento e aprovação.

Art. 15 As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos têm por finalidade subsidiar as tomadas de decisões do Conselho no cumprimento de suas competências.

Lei Federal 10.741/2003 e Lei Municipal 3.598/2014

§ 1º As Comissões Transitórias terão seu funcionamento regulamentado por Resolução do CMI.

§ 2º As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos são constituídas por Conselheiros Titulares e/ou Suplentes e por profissionais de reconhecida competência.

§ 3º As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos terão um coordenador escolhido entre os seus membros.

Art. 16 As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresa privada e de organizações da sociedade civil, para comparecer às reuniões das Comissões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse, desde que aprovado pelo presidente do CMI.

Art. 17 As Comissões deverão se reunir, quando necessário, no dia anterior à data de realização da Assembleia Geral para tratar de assuntos de sua competência e apresentar os resultados na Assembleia do CMI.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 18 Cabe à Assembleia Geral:

I – eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, mediante votação;

II – analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;

III – apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Municipal do Idoso, do Estatuto do Idoso, e as outras políticas que tenham o idoso como objeto;

IV- criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados das ações municipais relativas à pessoa idosa;

V – apreciar o Plano de Ação Anual das Secretarias no que tange a Política Municipal de ações de política para o Idoso em consonância com o Estatuto do Idoso, realizando fiscalização junto aos órgãos competentes;

VI – criar e dissolver comissões transitórias e grupos temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

VII – solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as organizações da sociedade civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;

VIII- tornar público os resultados de todas as ações do CMI;

IX – apreciar e aprovar o Plano de Ação e o Relatório Anual do CMI;

X – apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente a violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;

XI– apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;

XII - elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do CMI, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;

XIII - propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa. Fiscalizar a atuação das organizações governamentais e não governamentais no cumprimento do Estatuto do Idoso e na lei municipal.

XIV - aprovar e modificar o Regimento Interno do CMI.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 19 São atribuições dos Conselheiros:

I – analisar, propor, e votar assuntos apresentados em Assembleia;

II - aprovar as atas das reuniões;

Lei Federal 10.741/2003 e Lei Municipal 3.598/2014

III - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Temáticas, e a Secretaria Executiva, em questões de interesses do CMI;

IV - solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;

V – elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI – participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das comissões permanentes ou transitórias com direito a voto;

VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo Presidente;

VIII - proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;

IX - propor a criação e dissolução de Comissões Permanentes e grupos temáticos de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;

X – justificar formalmente junto ao CMI a impossibilidade de comparecimento à Assembleia;

XI- Representar o CMI em eventos por designação do Presidente;

§1º Os membros suplentes presentes na Assembleia terão direito a voz sempre, e a voto quando em substituição ao titular.

§2º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Seção III Das Comissões Permanentes

Art. 20 As Comissões Permanentes terão as seguintes atribuições:

I – elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando à Assembleia Geral para aprovação e encaminhamentos;

II – realizar estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática relacionados às questões do envelhecimento;

III – estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar a Assembleia Geral e a Secretaria Executiva do CMI.

CÓPIA

Parágrafo único. Resolução do CMI estabelecerá demais normas de constituição, funcionamento e atribuições específicas das Comissões Temáticas Permanentes.

Art. 21 As Comissões Permanentes serão compostas por, no mínimo, 04 (quatro) membros, todos com direito a voz e voto.

§1º Por deliberação, em maioria, da Comissão, e em função de assunto específico, poderá ser convidado previamente especialista ou pessoa de reconhecida experiência para assessoramento à comissão.

§2º Cada Comissão Temática deverá eleger entre os seus membros um Coordenador, cujas atribuições serão dispostas em resolução editada pelo CMI.

Art. 22 A Comissão Permanente de Normas, Orçamentos e Financiamento será composta de, no mínimo, 04 (quatro) membros, entre os Conselheiros titulares e suplentes, todos com direito a voz e voto.

Art. 23 As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente a cada mês, na sede do CMI, e, extraordinariamente, por convocação de qualquer dos membros da Mesa Diretora ou do Coordenador.

§ 1º As datas de realização das reuniões ordinárias das Comissões Permanentes serão estabelecidas por seus membros em cronograma anual.

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário da Comissão por voto de maioria absoluta dos seus membros.

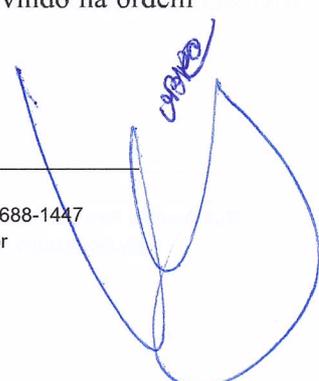
Seção IV Da Mesa Diretora

Art. 24 A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 25 São atribuições do Presidente: dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMI, e, especificamente:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

II – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Assembleia, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;



10

- III – submeter à apreciação da Assembleia o relatório anual e o Plano de Ação do CMI;
- IV – cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMI;
- V – propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
- VI – nomear Conselheiro para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;
- VII – encaminhar aos órgãos públicos da Administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CMI, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas.
- VIII – representar o CMI perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;
- IX - solicitar apoio técnico e administrativo à Secretaria de Bem Estar Social;
- X - atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CMI;
- XI – aprovar e encaminhar assuntos de caráter administrativo “ad referendum” da Assembleia Geral, exceto aqueles de natureza técnico e finalístico do CMI.

Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 26 Compete ao Vice - Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III- exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria.

Art. 27 Compete ao 1º Secretário:

- I – Coordenar e acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- II - Substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências do Vice- Presidente;
- III – Assinar em conjunto com o Presidente as resoluções e divulgá-las;
- IV - Subsidiar a redação das atas das reuniões;
- V- preparar o relatório anual das atividades do Conselho, juntamente com a Secretaria Executiva.

CÓPIA

Art. 28 Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências;
- II - Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições;
- III- Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria.

Seção V
Da Secretaria Executiva

Art. 29 Os serviços de Secretaria Executiva do CMI serão proporcionados pela Secretaria de Bem Estar Social, através da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 30 À Secretaria Executiva do CMI compete:

- I - prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CMI;
- II – convocar por determinação do Presidente os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de uma semana;
- III - Encaminhar para conhecimento dos Conselheiros as atas de reuniões do Conselho para apreciação e posterior aprovação em plenária.
- IV - convocar o suplente, após o conselheiro titular oficializar a comunicação do seu não comparecimento à reunião programada;
- V - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CMI.
- VI - preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembleia do Conselho, tomando as providências necessárias para a sua realização.
- VII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais;
- VIII – manter o cadastro atualizado dos Serviços Governamentais Municipais e Organizações da Sociedade Civil que tratam da questão do idoso;

12

IX - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;

X – apoiar as Comissões Temáticas, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do CMI.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 O CMI poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes de Conselhos e Fóruns do Idoso Municipais, e Órgãos Legislativos Municipais, Ministério Público; Associação de Aposentados; Sindicatos; Universidades e outros de relevante interesse da população idosa, com objetivos de tratar questões relativas a planejamento estratégico, implementação da PNI, temáticas das políticas públicas, violação de direitos, capacitação de recursos humanos da rede prestadoras de serviços, mobilização e conscientização da sociedade.

Art. 32 O CMI definirá suas estratégias de atuação junto aos órgãos municipais, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das políticas públicas integradas.

Art. 33 O CMI proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento saudável.

Art. 34 Os serviços prestados pelos membros do CMI são considerados de interesse público relevante e não são remunerados.

Art. 35 Qualquer alteração no Regimento Interno só poderá ser efetivada com aprovação de 1/3 da Assembleia Geral.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Lagoa Santa, 31 de março de 2021

Nilce Guimarães
Presidente do CMI

Anala Lelis Magalhães
1ª Secretária


Maria Beatriz Pierazoli Couto
Vice-Presidente

Teresinha Eustáquia Lacerda Santos
2ª Secretária

